



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 953/2014**

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 463/94, de 14 de junho de 1994, regulamentando a concessão de gratuidade à pessoa com idade superior e/ou igual aos 60 (sessenta) anos no sistema de Transporte Coletivo do Município de Simões Filho.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica criado o passe livre em Transporte Coletivo Urbano Municipal a ser concedido aos idosos com idade superior e/ou igual aos **60 (sessenta)** anos no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Simões Filho”.

Art. 2º - A regulamentação desta Lei dar-se-á através de Decreto Municipal estabelecendo normas de concessão e demais requisitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2014.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**